



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE IRITUIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRITUIA



PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A Comissão de Licitação do Município de IRITUIA, através do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE IRITUIA, consoante autorização do(a) Sr(a). LEOCI JOSE DE MEDEIROS, na qualidade de ordenador(a) de despesas, vem abrir o presente processo administrativo para PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA EXECUTAR SERVIÇOS TECNICOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA E ASSESSORAMENTO JURÍDICO, BEM COMO DE REPRESENTAÇÃO JUDICIAL A SEREM PRESTADOS EXCLUSIVAMENTE, AOS ÓRGÃOS DO PODER EXECUTIVO/PREFEITURA MUNICIPAL E FUNDOS MUNICIPAIS.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A inexigibilidade de licitação tem com fundamento no art. 25, inciso II, c/c o art. 13, inciso III e parágrafo único do Art. 26 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Justificamos a contratação do objeto do presente termo, pela necessidade de implantarmos tais ações a serem desenvolvidas junto a PREFEITURA MUNICIPAL DE IRITUIA, por não dispormos na nossa estrutura organizacional, um quadro de profissionais habilitados no setor indicado.

RAZÕES DA ESCOLHA

A escolha recaiu na empresa BORDALO E BOTELHO S/S ADVOCACIA E ASSESSORIA, em consequência na notória especialização do seu quadro de profissionais no desempenho de suas atividades junto a outros Municípios, além da sua disponibilidade e conhecimento dos problemas existentes no âmbito da Administração Municipal.

Desta forma, nos termos do art. 25, II, c/c o art. 13, III da Lei de nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, a licitação é inexigível.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

RUA JÚLIO RIBEIRO TAVARES 21



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE IRITUÍIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRITUÍIA



A escolha da(s) proposta(s) mais vantajosa(s), foi(ram) decorrente de uma prévia pesquisa de mercado, o que nos permite inferir que os preços encontram-se compatível com a realidade mercadológica.

Face ao exposto, a contratação pretendida deve ser realizada com BORDALO E BOTELHO S/S ADVOCACIA E ASSESSORIA, no valor de R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais), levando-se em consideração a melhor proposta ofertada, conforme documentos acostados aos autos deste processo.

IRITUÍIA - PA, 03 de Janeiro de 2017

JÚLIO RAIMUNDO RODRIGUES LOURENÇO
Comissão de Licitação
Presidente